



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 091 2017

Dispõe sobre a instalação de Semáforos Sonoros, para auxiliar a travessia de pessoa com deficiência visual e de pessoa com baixa visão e mobilidade reduzida em vias do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a instalar semáforos sonoros que auxiliem a travessia de pessoa com deficiência visual e de pessoa com baixa visão e mobilidade reduzida em vias de grande movimento do Município.

Art. 2º - Fica a critério do órgão gerenciador do trânsito no Município a definição dos locais de melhor conveniência para instalação dos semáforos sonoros, podendo esse órgão, também a seu critério e por regulamentação, convidar entidades competentes para a escolha desses locais.

Art. 3º - A instalação dos semáforos mencionados nesta Lei dependerá de licitação que será realizada pelo Executivo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

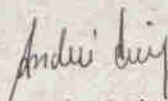
Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da sua publicação, estabelecendo sanção no caso de descumprimento.

Justificativa:

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Casa, tem como principal objetivo permitir às pessoas com deficiência visual a facilidade na locomoção no trânsito, nas principais vias e estabelecimentos em Santa Luzia.

Tal medida autoriza ao órgão do município responsável pelo controle do trânsito e sistema viário adotar providências para a instalação de sinais sonoros nos semáforos, no sentido de facilitar o acesso dos deficientes visuais às vias públicas e estabelecimentos, compreendidos como shoppings, supermercados, escolas, faculdades, bibliotecas, terminais rodoviários e congêneres.

Diante o exposto, submete-se esta proposição a análise e aprovação dos nobres parlamentares.


André Leite

Vereador